

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2.032/73
(CEBN - nº 04033/73)

Parecer CEE nº 2452/73
Aprovado por Deliberação
de 21/11/1973

Interessado - Lanifício do Vale do Paraíba S/A "Lavalpa"- Jacareí
Assunto - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do
Salário-Educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
Relator - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Histórico

A empresa Lanifício do Vale do Paraíba S/A "Lavalpa", Jacareí, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação nº 2.205/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
340 exercício de 66	Cr\$ 10.016,95	Cr\$ 10.244,64
303 exercício de 67	Cr\$ 10.244,64	Cr\$ 10.895,52
252 exercício de 68	Cr\$ 10.895,52	Cr\$ 20.664,19
220 exercício de 69	Cr\$ 20.664,19	Cr\$ 24.587,16
313 exercício de 70	Cr\$ 24.587,16	Cr\$ 39.079,44
272 exercício de 71	Cr\$ 39.079,44	Cr\$ 56.921,76

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

Conclusão

Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", n. 340, 303, 252, 220, 313, e 272, emitidos a favor da empresa Lanifício do Vale do Paraíba "Lavalpa" - Jacareí, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE nº 2.205/73, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João B. S. da Silva, Maria da I. L. Monteiro, Maria de L. M. Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de L. Mariotto Haidar - Presidente